

1

TRADUÇÃO DUM ARTIGO INSERTO A PÁGS. 7 DO
JORNAL INGLÊS "THE MANCHESTER GUARDIAN"
DE 24 DE JUNHO DE 1953.

O Trabalho forçado na Rússia, Espanha e África do Sul

Graves censuras dos investigadores da O.N.U.

Pelo nosso correspondente

Genebra, 23 de Junho.

O Comité de Trabalho Forçado que funciona junto da O.N.U. e do B.I.T. confirmou hoje a existência, na órbita soviética, de trabalho forçado empregado para fins políticos e económicos e é também bastante agressivo para a Espanha e União Sul Africana, como para as administrações coloniais belga e portuguesa.

No seu relatório final os três membros do Comité - Sir Ramaswami Mudaliar (India), o Sr. Paal Berg (Noruega) e o Sr. Enrique Garcia Sayan (Peru)-concluíram que o inquérito revelou a existência de factos relativos ao sistema de trabalho forçado "de tão grave natureza que ameaçam seriamente os direitos fundamentais do homem e comprometem a liberdade e o estatuto dos trabalhadores em contravenção com as obrigações e disposições da Carta das Nações Unidas". A principal recomendação do Comité é que o trabalho forçado deve ser abolido.

O Comité foi estabelecido como resultado duma iniciativa tomada pela Federação Americana do Trabalho e o trabalho dele era intimamente seguido pela Confederação Internacional das Trade Unions Livres.

A União Soviética e seus satélites negaram a sua cooperação.

O Comité acordou em ouvir os testemunhos introduzidos pelas organizações não governamentais confinando as conclusões às alegações feitas contra 24 países e um tão evidente documentário encontra-se nas leis e regulamentos que esteve em posição de estudar.

A GRÃ-BRETANHA LIMPA DE CULPAS

Em virtude das limitações dum tal procedimento, o relatório não faz mais do que confirmar o mêdo sentido nas democracias do Oeste e desapontará os que esperavam encontrar um quadro realista da medida e extensão do problema do trabalho forçado, especialmente desde que o Comité achou necessário abster-se de indicar as posições dos campos e a medida que o trabalho forçado envolvia.

As alegações feitas contra o Reino Unido e os seus territórios foram desmentidas pelo Comité. Não houve "evidência dum sistema de trabalho forçado na acepção do termo em referência, nem no próprio Reino Unido nem nos doze territórios sob sua administração, como diz o Comité". Contudo, o regulamento de emergência da Malásia "se largamente interpretado e extensivamente aplicado (pensa-se que não há elementos que provem que ele assim tenha sido aplicado ou interpretado), pode conduzir a um sistema de trabalho forçado como meio de política coerciva; perigos semelhantes resultam do "Unemployed Persons Ordinance" do Quênia, que poderá tomar o caminho que conduz a um sistema de trabalho forçado da mesma importância para a economia do território. A França está também livre de todas as acusações.

As acusações levantadas contra a União Soviética pela Grã-Bretanha, Estados Unidos, França e Chile e por um certo número de agências não governamentais e privadas individuais foram cabalmente examinadas pelo Comité.

"Dado o alvo geral da legislação penal soviética", o relatório declara "que a definição de crime em geral e de ofensas políticas em particular, as restrições impostas ao direito de defesa no caso de envolver ofensas políticas, os extensivos poderes de punição, de acôrdo com as autoridades meramente administrativas a respeito de pessoas consideradas como constituindo um perigo para a sociedade, e o propósito de reeducação política que visam as penalidades de trabalho correctivo ~~servindo nos campos, colónias, no~~

exílio e mesmo nos locais normais do trabalho, que essa legislação constitui uma base dum sistema de emprêgo de trabalho forçado como meio de coerção política e punição a influenciar ou exprimir pontos de vista políticos, é evidente por muitos testemunhos examinados pelo Comité, que esta legislação é um facto empregado para tal fim".

Contudo, pessoas sentenciadas em privação da liberdade por um tribunal de justiça ou pela autoridade administrativa, particularmente os criminosos políticos, são na sua maior parte empregados nos campos de trabalho ou colónias em projectos de larga projecção, ou no desenvolvimento de áreas mineiras, ou, prèviamente, em regiões não cultivadas até então ou em outras actividades para benefício da colectividade, e o "sistema, por conseguinte, parece deste modo ter algum significado na economia nacional".

O trabalho forçado para fins políticos existe também na Bulgária, Checoeslováquia e Roménia, diz o Comité. Nos dois primeiros países é também usado para fins económicos. Existe também na Polónia legislação que pode ser usada como base do trabalho forçado.

O único país da Europa Ocidental, onde "podem ser aplicadas determinações legais para fins políticos de pressão e se consideram conduzindo ao trabalho forçado", é a Espanha.

O Comité verificou que aí as leis permitem liberdade de expressão contanto que não viole "os princípios fundamentais do Estado", que a lei espanhola contem muito extensas definições de ofensas políticas e que tais ofensas são julgadas por tribunais militares em processo sumário e são punidas com pesadas penas, que com elas conduzem a uma obrigação de trabalho.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL

O relatório é também franco acerca da União Sul Africana, e o Comité diz estar "convencido" da existência aí de "um sistema legal aplicado sòmente às populações indígenas e designado com o

fim de manter uma insuperável barreira entre essas populações e as de origem europeia".

Os efeitos indirectos dessa legislação são canalizar a multidão dos indígenas para os trabalhos agrícolas e manuais e criarlhes um permanente, abundante e barato trabalho forçado. Neste sentido indirecto "é um sistema de trabalho forçado de significado para a economia nacional que parece existir na União Sul Africana".

Noutros territórios africanos o Comité julga que enquanto a legislação portuguesa proíbe o trabalho forçado ou compulsivo em princípio, há "certas restricções e excepções" que o permitem. O trabalho dos trabalhadores em S. Tomé é adicionado "duma importância económica considerável para o território e a sua situação parece ser similar à dos trabalhadores sob o sistema de trabalho forçado para fins económicos".

Nos territórios administrados pela Bélgica, os mineiros indígenas não são recrutados forçadamente mas estão ligados a sanções penais por violações dos contratos que podem levar a um sistema de trabalho forçado para fins económicos.

O Comité conclue o seu relatório com um aviso de que o trabalho forçado, "não só sujeita uma parte da população a condições de séria fadiga e indignidade mas muito gradualmente inferioriza o estado e dignidade dos trabalhadores livres em tais países".

5

TRADUÇÃO DUM ARTIGO INSERTO A PÁGS. 6 DO
JORNAL INGLÊS "THE MANCHESTER GUARDIAN"
DE 24 DE JUNHO DE 1953

Trabalho forçado

O trabalho tem sido sempre olhado com um misto de sentimentos, desde o de punição ao de benção. É ainda considerado legítimo para criminosos degredados durante o cumprimento da sua sentença em trabalhos que não querem fazer, mas muitos países hoje em dia pagam, pelo menos, a alimentação (lipservice) por acreditarem que ofende a dignidade humana dos homens livres forçar alguém a desempenhar qualquer espécie de serviço contra a sua vontade. Um comité designado conjuntamente pela O.N.U. e pelo O.I.T. investigou a prevalência de sistemas de trabalhos forçados e relatou hoje que algumas nações podem dar uma completa limpeza neles mudando de conduta. Nesses países (a direcção do trabalho tem sido abandonada) os cidadãos são livres como em qualquer parte do mundo para escolherem o seu trabalho, mas o comité encontrou na Malásia e no Quénia modalidades "de que podem resultar a aplicação dum sistema de trabalho forçado" (não há provas que uma tal regulamentação tenha sido aplicada). Mesmo nos Estados Unidos há "leis contra os vagabundos" que "podem conduzir ao trabalho forçado" se forem extensivamente aplicadas. Nalguns territórios coloniais belgas e portugueses, e na África do Sul, existem indubitavelmente formas de trabalho forçado. São praticadas, contudo, como um meio de assegurar vantagens económicas ao contrário do que o comité chama "coerção política". Esta é talvez a principal diferença entre os expedientes não comunistas para obterem trabalho das populações dependentes e os sistemas de trabalho forçado largamente empregados pela Rússia e seus satélites. Não há dúvida que há também diferenças de grau, mas é custoso encontrar algumas distinções de ordem moral entre o forçar um homem nas minas por causa da sua cor preta ou destacá-lo para trabalhar nalgum projecto

nos Urais por causa das suas idéias perigosas. Fortaleceria os protestos não comunistas sobre a crueldade do sistema russo se as mãos dos ocidentais estivessem mais limpas do que estão. Não é suficiente que as nossas mãos estejam suficientemente limpas para clamar que a nossa prática é muitas vezes mais moderada do que algumas das nossas leis. A mais efectiva pregação ocidental da liberdade humana está em demonstrar que as populações sujeitas são livres sem sofismas.